

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO
COHAD/Campinas

# TERMO DE PERMISSÃO DE USO

SEI.COHAB.2019.00003583-67
CLIS/CONTRATOS: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL CHICO MENDES - DIC V - CONDOMÍNIO MACHADO DE ASSIS - 2019.DOC

### I - PERMITENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei Municipal nº 3.213 de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08, neste ato representada por seus Diretores abaixo indicados e assinados.

## II - PERMISSIONÁRIO

CONDOMÍNIO MACHADO DE ASSIS, localizado na cidade de Campinas à Rua Olezio de Arruda Camargo, nº 216, no Conjunto Habitacional Chico Mendes - DIC V, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 02.825.317/0001-92, neste ato, representada por sua Síndica, Senhora Mariene Rosa dos Santos Pereira, portadora do CPF nº 215.908.668-19 e do RG nº 26.788.446-1 SSP/SP., residente no endereço e Condomínio acima citados.

#### III - DO IMÓVEL

Terreno com área de 80,19m², designado pelo Lote 2 da Quadra N, situado à Rua Cecília Meirelles (Antiga Rua 14), no Conjunto Habitacional Chico Mendes - DIC V, em Campinas/SP., e que se encontra apropriado as dependências do Condomínio Machado de Assis.

#### IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Atividades de lazer dos moradores do Condomínio Machado de Assis.

### V - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Permissão de Uso é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, e poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes, e desde que o PERMISSIONÁRIO esteja desenvolvendo no imóvel as atividades relacionadas no item IV acima. De todo

**S**-

CLIS COHABICS

mariere



modo a PERMITENTE reserva-se o direito de retomar o imóvel antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

# VI - DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de PERMISSÃO DE USO, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB/CAMPINAS, na qualidade de PERMITENTE, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e o PERMISSIONÁRIO, devidamente qualificado no item II acima, têm entre si ajustado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira - Sendo a PERMITENTE, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em permissão de uso, como de fato cedido tem, ao PERMISSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, para as finalidades exclusivas expressamente indicadas no item IV, e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda - O PERMISSIONÁRIO declara estar sendo imitido na posse do imóvel, em caráter precário, para nele desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas no ítem IV supra, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Como o PERMISSIONÁRIO já vem utilizando o imóvel objeto desta Permissão de Uso, fica consignado que os eventuais impostos, taxas, encargos e despesas de qualquer natureza incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel ora cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone, entre outros, inclusive da segurança patrimonial, são de inteira e exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

Cláusula Terceira - Este contrato será considerado rescindido se o PERMISSIONÁRIO, sem anuência por escrito da PERMITENTE, transferir a terceiros a posse precária que ora lhe é conferida.

Cláusula Quarta - Ocorrido o termo final do presente Termo e não interessando à PERMITENTE sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a PERMITENTE, entretanto, a participar o PERMISSIONÁRIO essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação ao PERMISSIONÁRIO. No entanto, a PERMITENTE reserva-se o direito de rescindir o presente instrumento, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse púbico assim determinar.

sente instrumento, mesmo sim determinar.

moniere



Cláusula Quinta - O PERMISSIONÁRIO não poderá fazer nos locais qualquer obra ou edificação que não tenha sido expressamente autorizada por escrito pela PERMITENTE, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer nos imóveis ora cedidos, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à PERMITENTE, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Sexta - A presente permissão é feita sem ônus para o PERMISSIONÁRIO, com exceção do contido nos parágrafos primeiro e segunda da Cláusula Segunda, ficando este obrigado pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no ítem III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Cláusula Sétima - Fica a PERMITENTE, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido em permissão de uso, podendo nele executar, na omissão do PERMISSIONÁRIO, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO, todas as despesas nelas decorrentes.

Cláusula Oitava - A PERMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo.

Parágrafo Único - Da mesma forma, a PERMITENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

Cláusula Nona - O presente intrumento de permissão será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO à imediata devolução do imóvel à PERMITENTE, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste termo, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda quando o interesse público assim exigir, correndo por conta do PERMISSIONÁRIO até então os encargos referidos na cláusula segunda.

o vencimento do prazo de vigência deste Termo de Permissão, poderá implicar na incidência de multa diária, ora fixada em 1/30 do valor locatício do imóvel à énace.

Cláusula Décima Primeira - A presente Permissão de Uso de bem público, está sendo realizada por Dispensa de Licitação, com base no artigo 29, XVI da Lei Federal nº 13.303/2016.



Cláusula Décima Segunda - Aplica-se a este Termo de Permissão de Uso, o disposto na Lei Federal nº 13.303/16, suas alterações e do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP., para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente termo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 15, April 2020.

PERMITENTE:

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE Diretor Presidente

ANTÔNIO ABREU DE LUCENA FILHO Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

PERMISSIONÁRIO:

MARIENE ROSA DOS SANTOS PEREIRA

Síndica

**TESTEMUNHAS:** 

ANIMARLOCH SANT'ANNA

Gerente Administrativa

VALTER FROLDI JÚNIOR Coordenador de Administração

